



ESTADO DE ALAGOAS  
GABINETE DO GOVERNADOR

**LEI N° 7.550, DE 11 DE OUTUBRO DE 2013.**

**ALTERA O ANEXO I DA LEI ESTADUAL N° 7.313, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2011, QUE DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE VERBA DE CARÁTER INDENIZATÓRIO AOS POLICIAIS MILITARES E CIVIS QUE APREENDEREM ARMAS DE FOGO E DROGASILEGAIS.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS**

Faço saber que o Poder Legislativo Estadual decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** O Anexo I da Lei Estadual nº 7.313, de 20 de dezembro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“ANEXO I**

**VALOR DA INDENIZAÇÃO MERITÓRIA POR ARMA DE FOGO**

ARMA	CALIBRE	VALOR (R\$)
REVOLVER	.22	400
	.32	400
	.38	500
	.44	600
	.44 MAGNUM	600
	.357 MAGNUM	600
PISTOLA	.22	600
	6,35	600
	765	600
	.380	600
	9mm	700
	10mm	700
	.40	700
	357	700
	.44 MAGNUM	700
	.45	700
ESPINGARDAS	.40	500
	.36	500
	.32	500
	.28	500
	.24	500
	.20	500
	.16	500
	.12	500



ESTADO DE ALAGOAS  
GABINETE DO GOVERNADOR

CARABINA	.17	500
	.22	500
	.22 MAGNUM	500
	.32.20	500
	.38	500
	.38.40	500
	.44.40	500
FUZIL OU METRALHADORA	7mm	800
	9mm	800
	762/380	800
	.223/556	800
	.243	800
	.375	800
	.338	800
	.30	800
	.30 CARBINE	800
	Outras armas de fogo*	
*Valor da indenização de “outras armas de fogo” terá por base a espécie e o calibre que mais se aproxime das armas relacionadas nesta tabela, observado o disposto no art. 1º, §3º desta Lei.		

(NR)”

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Ficam revogadas as disposições em contrário.

**PALÁCIO REPÚBLICA DOS PALMARES**, em Maceió, 11 de outubro de 2013,  
197º da Emancipação Política e 125º da República.

**TEOTONIO VILELA FILHO**  
Governador

**Este texto não substitui o publicado no DOE do dia 14.10.2013.**